

## Grupo 2 — Pesca

3.º O grupo 1 da divisão III da tabela I da mesma portaria passa a ter a seguinte redacção:

## DIVISÃO III

## Indústrias transformadoras

Grupo 1 — De alimentação, bebidas e tabaco

## E) Tabaco

	Percentagens
1 — Câmaras de secagem de tabaco:	
1.1 — De betão ou alvenaria ....	5
1.2 — Construções ligeiras (madeira, zinco, etc.) .....	12,5
2 — Máquinas e instalações de uso específico .....	12,5
3 — Ferramentas e utensílios de uso específico .....	25

4.º Os grupos 3 e 5 da divisão I da tabela II da portaria em referência passam a ter a seguinte redacção:

Grupo 3 — Máquinas, aparelhos e ferramentas

	Percentagens
1 — Aparelhagem e máquinas electrónicas .....	16,66
2 — Aparelhagem de reprodução de som .....	16,66
3 — Aparelhos de ar condicionado ....	10
4 — Aparelhos de aquecimento (irradiadores e outros) .....	10
5 — Aparelhos de laboratório e precisão .....	12,5
6 — Aparelhos de ventilação (ventoinhas e outros) .....	10
7 — Balanças .....	10
8 — Compressores .....	20
9 — Computadores .....	20
10 — Equipamento de centros de formação profissional .....	16,66
11 — Equipamento de energia solar ....	6,66
12 — Equipamento de oficinas privadas:	
12.1 — De carpintaria .....	10
12.2 — De serralharia e mecânica .....	12,5
13 — Ferramentas e utensílios de uso genérico .....	25
14 — Guindastes .....	10
15 — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e de fotocopiar ...	14,28
16 — Máquinas-ferramentas:	
16.1 — Ligeiras .....	16,66
16.2 — Pesadas .....	10
17 — Máquinas de lavagem automática de veículos .....	16,66
18 — Máquinas não especificadas .....	10
19 — Material de incêndio (extintores e outros) .....	20
20 — Material de queima .....	12,5
21 — Motores .....	10
22 — Televisores .....	12,5

## Grupo 5 — Elementos diversos

## 1 — Artigos de conforto e decoração (a):

	Percentagens
1.1 — Alcatifas .....	20
1.2 — Outros .....	10
2 — Encerados .....	50
3 — Equipamento publicitário colocado na via pública .....	10
4 — Filmes (b), discos e cassetes ....	25
5 — Material de desenho e topografia ...	10
6 — Mobiliário (a) (d) .....	10
7 — Moldes, matrizes, formas e cunhos ..	25
8 — Programas de computadores .....	33,33
9 — Taras e vasilhame (c):	
9.1 — De madeira .....	20
9.2 — De metal .....	14,28
9.3 — De outros materiais ....	33,33

(a) .....  
(b) Poderão também aplicar-se as seguintes taxas sobre os valores de aquisição:

- 1.º ano — 40 %;
- 2.º ano — 30 %;
- 3.º ano — 20 %;
- 4.º ano — 10 %.

(c) Relativamente às embalagens retornáveis, deve a empresa delas proprietária satisfazer os requisitos enumerados no Plano Oficial de Contabilidade na nota à conta «427 — Taras e vasilhame».

5.º As alterações introduzidas pela presente portaria aplicam-se à determinação da matéria colectável sujeita a contribuição industrial respeitante aos exercícios de 1987 e seguintes.

Ministério das Finanças.

Assinada em 20 de Janeiro de 1988.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José de Oliveira Costa*.

## Portaria n.º 86/88

de 9 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos, o seguinte:

1.º O imposto sobre veículos relativo ao ano de 1988 será liquidado e pago durante os meses de Abril e Maio do mesmo ano, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2.º Se o uso ou a fruição dos veículos se verificar posteriormente ao prazo fixado no número anterior, a liquidação e cobrança do imposto efectuar-se-á antes da ocorrência daqueles factos.

3.º Relativamente aos casos abaixo indicados, o pagamento do imposto efectuar-se-á nos prazos seguintes:

a) Tratando-se de veículos novos, nos oito dias imediatos à data da aquisição, quando devidamente documentada, sem prejuízo de outro prazo mais dilatado estabelecido no Regulamento do Imposto sobre Veículos, em conformidade com o n.º 2 do seu artigo 9.º;

- b) Tratando-se de veículos de matrícula nacional saídos do País em data em que ainda não estava à cobrança o imposto, nos oito dias seguintes àquele em que regressem ao País, desde que a entrada seja devidamente documentada pela competente entidade oficial.

Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais.

Assinada em 20 de Janeiro de 1988.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José de Oliveira Costa*.

### Portaria n.º 87/88

de 9 de Fevereiro

Na sequência do aumento do subsídio de refeição, actualizado pelo decreto-lei que fixa as remunerações base dos funcionários públicos para 1988, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º O preço de venda da refeição tipo, com a composição definida na Portaria n.º 426/78, de 29 de Julho, a fornecer aos funcionários e agentes nos refeitórios dos serviços da administração central e local, bem como dos organismos de coordenação económica e demais institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, é fixado em 275\$, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2.º O preço de venda da refeição determinado pelo n.º 3.º da Portaria n.º 426/78, de 29 de Julho, é extensivo aos cônjuges sobreviventes dos funcionários falecidos antes da aposentação pelos quais recebam qualquer pensão.

3.º Fica revogada a Portaria n.º 784/86, de 31 de Dezembro.

Ministério das Finanças.

Assinada em 27 de Janeiro de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 88/88

de 9 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, veio estabelecer o novo regime geral de estruturação das carreiras da função pública.

Dispõe o artigo 46.º do referido diploma legal que as alterações dos quadros de pessoal necessário à sua aplicação são feitas por portarias conjuntas do Ministério das Finanças e dos ministros competentes.

Determina ainda o Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, que se proceda à reclassificação dos adjuntos técnicos.

Nesta conformidade, torna-se necessário proceder à alteração do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Navios.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, e considerando ainda o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 270/86, de 3 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que o quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Navios, constante do mapa IV anexo à Portaria n.º 873/74, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo mapa V anexo à Portaria n.º 148-D/80, de 31 de Março, Portarias n.ºs 816/80, de 13 de Outubro, e 963/81, de 10 de Novembro, seja substituído pelo mapa anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 19 de Janeiro de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Eduardo Perestrello Correia de Matos*, Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e das Comunicações.

#### Anexo

Grupo profissional	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Dirigente .....	-	—	—	-	Inspector-geral .....	(a)	1
					Engenheiro inspector superior	(b)	4
					Chefe de repartição .....	E	1
Técnico superior	-	Eng. mec., elect. e electrónica.	—	-	Engenheiro inspector-chefe	D	3
		Consultadoria jurídica.	Consultor jurídico	-	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D, E ou G	1
		Engenharia de construção naval, mecânica, electrónica e electrónica.	Engenheiro .....	2	Assessor principal .....	A	1
					Primeiro-assessor .....	B	1
					Assessor .....	C	2